



SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL: UMA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA AS CIÊNCIAS HUMANAS E AMBIENTAIS

Food safety nutrition : a perspective interdisciplinary and contribution your for humanities and environmental

Anna Erika Ferreira Lima¹; José Levi Furtado Sampaio²

RESUMO:

Estabelecer uma reflexão sobre o universo da questão alimentar, possibilita uma gama de alternativas para efetivação de um estudo para as ciências ambientais, dentre os quais, poder-se-á indicar a perspectiva interdisciplinar, na qual a compreensão de tal debate sobre categorias como fome, segurança alimentar, soberania alimentar e Direito Humano a Alimentação Adequada, fundamentariam a análise da produção do espaço social no qual são executadas políticas públicas. É sob tal enfoque que o presente artigo de revisão se materializou. À luz da Tese “A Geografia Da Segurança Alimentar e Nutricional no Ceará-Brasil: um estudo sobre o programa de aquisição de alimentos (PAA)” (2015), o qual teve como foco a espacialização do PAA no Estado do Ceará, pode-se estabelecer a compreensão que a crise alimentar é fruto do desenvolvimento desigual da produção agrícola do último século, tendo se agravado nas últimas décadas, o que tornou tal tema objeto de estudo de várias áreas do conhecimento como a Sociologia, a Antropologia, a Nutrição e, especificamente, as Ciências Ambientais; esta última tendo seus trabalhos fundamentados, principalmente, por Josué de Castro em sua Geografia da Fome. Hoje a pauta transcende a perspectiva da fome estrutural, mas possibilita o debate da garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada e a orientação para a soberania alimentar dentro do debate da segurança Alimentar Nutricional. Este percurso necessitou, assim, promover diferenciação terminológica, entendendo-se que a Segurança Alimentar está além da abordagem técnica da “segurança dos alimentos”.

Palavras Chave: Fome; Soberania alimentar; Direito Humano a Alimentação Adequada

ABSTRACT:

To make a reflection about the food issue, allows many alternatives to realize for environmental sciences, which indicates a interdisciplinary perspective, that the undertanding of debate about categories like starvation, food safety, food sovereignty and the Human Right to Adequade Food, substantiate the production analysis of social space which are implemented public policies. In such context that this review article has been materialized. Based on thesis “The Geography of Safety And Nutrition Food in Ceará, Brazil: a study of the food acquisition program (PAA)” (2015), which is focused the spatialization of PAA on Ceará, is possible to undertanding that the food crises is caused by the uneven development from agriculture production on the last century, this worsened in lasts decades, which made this study an objetive from many research areas like Sociology, Antropology, Nutrition and, especificaly, the environmental sciences; this last has your grounded researchs, from Josué de Castro in your Starvation Geography. Nowadays the issue at hands transcends the perspective of structural starvation, but allows the discussion of the guarantee of the Human Right to Adequate Food and orientation for food sovereignty within the Nutritional Food Security debate. This route needed thus promote terminological differentiation, on the understanding that food security is beyond the technical approach of "food safety".

Keywords: Starvation; food sovereignty; Human Right to Adequade Food

¹Doutora em Geografia (UFC), Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA-UFC). Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE-Campus Baturité); bolsistas PROAPP-IFCE. E-mail: annaerika@ifce.edu.br

² Doutor em Geografia (USP), Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia (UFC). E-mail: leviufc@gmail.com

INTRODUÇÃO

A crise alimentar é fruto do desenvolvimento desigual da produção agrícola do último século, tendo se agravado nas últimas décadas, o que tornou tal tema objeto de estudo de várias áreas do conhecimento como a Sociologia, a Antropologia, a Nutrição e as Ciências Ambientais. Hoje a pauta transcende a perspectiva da fome estrutural haja vista os trabalhos de Josué de Castro, mas possibilita o debate da garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada e a orientação para a soberania alimentar dentro do debate da segurança Alimentar Nutricional. Assim, é fato que o objeto de estudo proporciona uma abordagem interdisciplinar que contribui diretamente para o debate da questão alimentar em diversas áreas do conhecimento.

Este percurso necessita ser compreendido para o entendimento de objetos de estudos como a implementação de políticas públicas, como foi o caso do objeto da Tese “A Geografia Da Segurança Alimentar E Nutricional No Ceará-Brasil: Um Estudo Sobre O Programa De Aquisição De Alimentos (PAA)” (2015), o qual teve como foco a espacialização do PAA no Estado do Ceará. Para se atingir esse objetivo, foi necessário estabelecer uma revisão bibliográfica que pudesse fundamentar a construção de tal pesquisa e elucidasse o entendimento de conceitos basilares como segurança alimentar e nutricional, soberania alimentar e Direito Humano a Alimentação Adequada a partir da compreensão do percurso histórico de construção dessas categorias. Foi preciso promover a diferenciação terminológica, entendendo-se que a Segurança Alimentar está além da abordagem técnica da “segurança dos alimentos”, esta que se refere à sanidade dos mesmos. É compreender que, de fato, o País passou por mudanças nas últimas décadas, que repercutiram no perfil nutricional da população, onde predomina o estado de má nutrição ou INSAN, expresso pelo sobrepeso e obesidade em diversos seguimentos da sociedade.

A clareza dessa discussão transcende a perspectiva do alimento per si, seja ele para consumo e garantia de saúde; seja na qualidade de mercadoria, como é comum perceber nos textos das políticas públicas, posto que estes enfatizam a comercialização, a distribuição e, na ponta do processo, o acesso; é a máxima que deve ser defendida quando se propõe efetivar um estudo político sobre a abrangência dessa proposta.

É impossível dissociar os aspectos físicos dos alimentos dos econômicos e dos políticos, como se observou durante a construção desta pesquisa, ou seja, o temário está envolto numa série de discussões em âmbitos diversos, a exemplo da saúde pública, ao se buscar desvelar os hábitos alimentares e suas relações com a subnutrição, o sobrepeso, as doenças degenerativas e a obesidade; é impossível dissociar também da ciência, quando o debate permeia a biotecnologia; da indústria e do agronegócio, ao se focar na indústria dos alimentos, na produção de alimentos orgânicos e no marketing de alimentos; e da política, ao trabalharmos com as legislações na área de alimentação: estudos teóricos e empíricos sobre políticas sociais, discussões econômicas sobre produção/distribuição/comercialização/acesso aos alimentos.

Tais afirmações são retomadas pela World Health Organization (OMS) (2012), ao colocar que a segurança alimentar é uma questão de desenvolvimento sustentável complexo, ligado não só à saúde, mas também ao desenvolvimento econômico sustentável, meio ambiente e comércio.

A crítica que é estabelecida é que, como mecanismo de segurança alimentar, as políticas públicas de SAN têm o enfoque do alimento como mercadoria em detrimento do fato deste ser uma garantia de soberania alimentar, autonomia, escolha, manutenção da cultura e dos costumes camponeses. É essa compreensão que será trabalhada nos tópicos subsequentes que têm como objetivo principal entender o debate teórico que está envolto na Ciências

Ambientais, a exemplo da Geografia, e na Segurança Alimentar e Nutricional enquanto objetivo de estudo, sob uma perspectiva interdisciplinar.

A QUESTÃO DA FOME E A QUESTÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: UM DEBATE INTERDISCIPLINAR?

Debater a questão alimentar no Brasil requer a leitura dos clássicos como Josué de Castro que, ao estabelecer pesquisas relacionadas ao problema da alimentação sobre uma perspectiva conjuntural ao invés de parcial, permitiu desenvolver uma compreensão geográfica do debate.

Castro (1937) contribuiu com essa compreensão ao fazer estudos baseados nos métodos e princípios da Geografia Humana, o que possibilitou uma visão da totalidade do assunto, com as várias perspectivas, correlacionando a questão alimentar com estratégias de poder que constam na geopolítica da biodiversidade, bem como aponta para as formas de dominação que prolongam e intensificam os processos de apropriação destrutiva da natureza.

Os alimentos, em seu processo de transformação, promovem uma movimentação das relações no mundo e na sociedade, impulsionando a formação socioespacial, esta que caracteriza as civilizações e suas culturas (POLLAN, 2008). O espaço relacional é o palco da produção, compra e transformações, em que a técnica é a mediadora das demandas por usos alimentares nessa relação de apropriação entre a sociedade e a natureza. As formas de apropriação levarão à reprodução social, ao mesmo tempo em que são constituídos hábitos alimentares e formas de consumo para o que vem sendo produzido.

É fato que se faz impossível discutir alimentação se não associar seu tema à sua maior contradição, ou seja, a fome. Para além do preconceito em que o tema está envolvido, Josué de Castro (1908-1973) possibilitou a quebra de tabus correlatos à fome. Seus estudos pioneiros datam de 1930 e contribuíram para formular compromissos políticos nacionais e internacionais para o seu enfrentamento.

Para tanto, o autor deparou-se com preconceitos e resistências, uma vez que a fome como tema proibido, parafraseando Castro, fora por muitos séculos um verdadeiro tabu dentro das discussões políticas.

Percebe-se, então, que essa discussão foi um tema considerado pouco conveniente entre povos bem alimentados, assunto que jamais foi popular em matéria de política (BELO; MOLINA, 2012). Assim, o autor busca a Geografia para desvelar essa problemática em sua realidade total, ligando-a às manifestações econômicas e sociais de cada povo.

Só a Geografia, que considera a terra como um todo, e que ensina, a saber, ver os fenômenos que se passam em sua superfície, a observá-los, agrupá-los e classificá-los, tendo em vista a sua localização, extensão, coordenação e casualidade, podem orientar o espírito humano na análise do vasto problema da alimentação, como um fenômeno ligado, através de influências recíprocas, à ação do homem, do solo, do clima, da vegetação e do horizonte de trabalho. Dentro desse sentido da unidade terrestre (CASTRO, 1937, p.25-26).

Conforme Castro (2001), uma série de pesquisas bem orientadas nas mais diferentes regiões da terra acerca das condições de nutrição dos povos passaram a orientar um reconhecimento dos expressivos erros da nossa civilização. A demonstração mais efetiva dessa mudança de atitude universal versou pela realização da Conferência de Alimentação de Hot Springs (1943), a primeira das conferências convocadas pelas Nações Unidas, a qual tratou de problemas que estavam ligados à reconstrução do mundo pós-guerra. Castro (2001)

destaca que um dos grandes obstáculos ao planejamento de soluções adequadas ao problema da alimentação dos povos reside no pouco conhecimento que se tem do problema em conjunto.

Durante séculos, a fome foi tratada apenas como o jejum total e absoluto que provoca morte, ou seja, a chamada fome calórica (CASTRO, 1959). Para o autor (op.cit), no entanto, a chamada fome parcial ou específica ocorre quando alguma das substâncias que compõem os grupos de vitaminas, proteínas e minerais que possibilitam o perfeito funcionamento do organismo humano não são acessíveis. “A ausência constante de qualquer dessas substâncias na alimentação (pois é aí que elas podem ser encontradas) determinará cedo ou tarde lesões orgânicas” (CASTRO, 1959).

A análise sobre a fome, efetivada por Castro (1959), se caracterizou como uma das mais completas. O autor considera como áreas de fome aquelas em que pelo menos a metade da população apresenta nítidas manifestações carenciais no seu estado de nutrição, sejam essas manifestações permanentes (áreas de fome endêmicas), sejam transitórias (áreas de epidemia de fome) e caracterizou essa problemática sob dois enfoques: a fome endêmica e a fome epidêmica. A fome endêmica é a fome parcial ou específica, sendo um “fenômeno duradouro, crônico, que ocorre geograficamente em todos os lugares da superfície terrestre; é global, é coletiva” (SAMPAIO, 1999, p.22). Para Sampaio (1999),

A fome como fenômeno endêmico apresenta três aspectos fundamentais: primeiro, quanto ao tempo, ela ocorre sempre e é duradoura, é permanente e passou a ser denominada de crônica; segundo, no seu aspecto espacial, ela é globalizada, levando-se em consideração que há preponderância de população terrestre com carências nutricionais e alimentares [...]; o outro aspecto é o seu caráter coletivo e social, pois sendo a fome um fenômeno mundial, na nova linguagem globalizada ela mantém a característica de problema geopolítico, sempre tratado como necessário à própria vida do planeta (SAMPAIO, 1999, p.22).

Quanto ao fenômeno da fome epidêmica, este tem reflexos imediatos e alarmantes, exigindo providências rápidas e emergenciais, por causa de sua letalidade (CASTRO, 1959). Esse tipo de fome aguda e violenta dizima coletividades famintas tornando-as mais visíveis para o mundo em decorrência das imagens chocantes. As pessoas ficam debilitadas, física e mentalmente [...]. Se não houver ações estatais e solidariedade por parte da sociedade, a fome epidêmica transforma-se em absoluta, letal (SAMPAIO, 1999, p.22).

O autor defende que, enquanto sua repercussão ocorre globalmente, a fome se apresenta sob uma perspectiva regional ou local, o que evidencia as desigualdades regionais com seus processos econômicos, sociais e políticos, geradores da fome regionalizada (SAMPAIO, 1999).

Tal fato acarreta uma aceleração no processo de mobilidade da forma de trabalho, tornando o espaço mais fragilizado nas estruturas econômicas e sociais, levando a uma reconfiguração territorial. Como afirma Santos (1996), “a configuração territorial tem sua existência material própria, mas sua existência social, isto é, sua existência real, somente lhe é dada pelo fato das relações sociais” (SANTOS 1996, p.51). É esse conjunto de sistemas de objetos e sistemas de ações que vai formar esse espaço praticado, contraditório, onde se evidenciam as relações de poder e, logo, de dominação: os conflitos políticos e ambientais, nos quais a política tem seu papel.

Para Castro (1959), das cinco diferentes áreas que formam o mosaico alimentar brasileiro, três são nitidamente áreas de fome: a Área Amazônica, a da Mata e a do Sertão Nordeste. Logo, não obstante essa divisão, encontra-se o Estado do Ceará, em cuja construção do espaço estiveram presentes a seca, a fome e a morte (SAMPAIO, 1999).

De que dependem esses problemas seculares? Para o autor (op. cit.), depende da intervenção estatal. Entretanto, a instrumentalização do espaço geográfico discutido não é

responsabilidade unidimensional do Estado, tampouco fruto da natureza, mas cabe ao Estado promover ações para remediar essa problemática e efetivar uma educação alimentar com vistas à segurança e soberania alimentar, enquanto alternativas.

Estudar esse universo requer uma compreensão dos processos históricos e das atividades que foram fundamentais para essa construção. Assim, a agricultura se apresenta como a atividade que merece destaque e análise visto que, com o seu advento,

A espécie humana, embora biologicamente a mesma, diferenciou-se pela cultura. (...). O que a espécie humana conseguiu por meio das agriculturas foi a segurança alimentar, expressão que hoje volta a ganhar o debate político. Afinal, domesticar espécies animais e vegetais é torná-las parte de nossa casa (em latim, domus, daí domesticar). Assim, mais uma vez, alimento e abrigo (domus, casa) voltam a se encontrar conformando um conjunto de questões interligadas para oferecer maior segurança a cada grupo que, assim, se constitui por meio de sua cultura formando seus territórios (domínios) (PORTO-GONÇALVES, 2011, p.208- 209).

Segundo Porto-Gonçalves (2011), a agricultura e a pecuária tornaram possível armazenar alimentos, como também colocar novas exigências para manter o fundo de fertilidade natural (genética e física) dos solos para a produção e reprodução dos alimentos, sem o qual nenhuma civilização conseguiria se manter. Associado a esse fato consta a domesticação das espécies por meio da formação de territórios (habitats e hábitos), fundamentalmente, a fim de garantir a segurança alimentar para o que se torna importante: o produto – o alimento – mas, sobretudo, o domínio do processo de produção-reprodução, o que pressupõe o conhecimento acerca dos segredos da reprodução, do sêmen e da semente. Desse modo, a diversidade cultural torna-se uma questão política central, pois esta contribuirá diretamente para efetivação da soberania alimentar e a consequente garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada.

SEGURANÇA ALIMENTAR E SOBERANIA ALIMENTAR: ENTENDIMENTO PROCESSUAL E CONCEITUAL.

O conceito de Segurança Alimentar vem sendo trabalhado nas últimas décadas, na medida em que o enfrentamento do problema da fome exigia amplitude de ações de governos, organismos multilaterais, Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos sociais organizados para que juntos pensassem políticas a fim de atender às demandas advindas de problemas sociais. Este se tornou objetivo principal para o desenvolvimento de economias, com o intuito de que a sua população venha a ter melhor qualidade de vida, por meio da educação, do trabalho e da moradia.

As políticas públicas de transferência de renda, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos, do Bolsa Família e do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), são materializações executadas pelo Estado ao passo que este vem acompanhar as famílias para que estas mantenham certo nível de vida e de bem-estar, fornecendo créditos para que adquiram, à medida das necessidades, a alimentação para as famílias.

Entretanto, um longo caminho foi necessário para que esta fosse concebida como política pública. Segundo Valente (2002, 2003) e Maluf (2011), o conceito de segurança alimentar foi introduzido na Europa a partir da 1ª Guerra Mundial (1914-1918). Sua origem esteve profundamente ligada à ideia de segurança nacional e à capacidade de cada país produzir sua própria alimentação de forma a não ficar vulnerável a possíveis cercos, embargos ou boicotes de motivação política ou militar.

Para Maluf (2011), a ação estatal foi o nascedouro desse conceito e apresenta “significados e possibilidades diversos de aplicação conforme as circunstâncias que condicionam a atuação dos governos” (p.30). O interesse entre países, especialmente aqueles desenvolvidos que buscavam expandir seus territórios por meio da apropriação dos demais, concentrava-se na corrida bélica. Nesse período, para além das trincheiras, os povos sofriam com a desnutrição, miséria e diversas doenças como Tifo, a Gripe de 1918 (também conhecida por gripe espanhola). Em âmbito internacional, a segurança alimentar era associada à segurança nacional, ou seja, à capacidade dos países em produzir o seu próprio alimento e formação de estoques.

Para Maluf (2011), a Primeira Guerra Mundial foi uma experiência traumática, em especial na Europa, onde se tornou claro que um país poderia dominar o outro controlando seu fornecimento de alimentos. A alimentação seria, assim, uma arma poderosa, principalmente se aplicada por uma potência em um país que não tivesse a capacidade de produzir por conta própria e suficientemente seus alimentos. (MALUF et al, 2011).

No entanto, o debate sobre Segurança Alimentar ganhou força e espaço na sociedade a partir do final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e, especialmente, a partir do surgimento da FAO/Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1945, e da Organização Mundial da Saúde/OMS (1948). Vale ressaltar que as bases para instauração desses organismos internacionais, diretamente ou indiretamente com a questão alimentar, foi a Conferência das Nações Unidas sobre Alimentos e Agricultura realizada em Hot Springs (Virgínia, EUA) no ano de 1943.

A declaração produzida naquela conferência já afirmava, explicitamente, que a causa primeira da fome e da desnutrição era a pobreza, conclamando pela promoção de poder de compra suficiente para uma dieta adequada para todos, embora insistindo também para insuficiência da produção de alimentos. Nesse aspecto, a meta principal seria as pessoas libertarem-se da carência alimentar. (MALUF, 2011, p.52).

Após a Segunda Guerra Mundial, a segurança alimentar foi consensualmente tratada como uma questão de insuficiente disponibilidade de alimentos. Em resposta, eram instituídas iniciativas de promoção de assistência alimentar, que eram feitas em especial, mediante os excedentes de produção dos países ricos (BURITY et al., 2012, p.11).

Na década de 1945, destacou-se a Conferência de Bretton Woods, que ocorreu em New Hampshire, ocasião em que surgiram as duas maiores instituições da nova ordem mundial: o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial. A preocupação com a qualidade de vida e a saúde da população foi sendo potencializada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a qual preconizava em seu Artigo III: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e, no Artigo XXV, Parágrafo 1: [...] toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (ONU, 1948).

Tal Declaração é fruto do processo que possibilitou o surgimento de ideias, movimentos ativistas e sociais, bem como estatutos de diversas naturezas, os quais se seguiram à Segunda Guerra Mundial e passaram a ter como pauta as lutas contra a fome e a busca por um estado de segurança alimentar e bem-estar nutricional. Estes se consubstanciaram como grandes desafios no ideário das sociedades civis e na agenda dos poderes públicos. Assinala-se, hoje, um movimento no sentido de praticar a segurança alimentar como um referencial obrigatório dos direitos de cidadania.

No entanto, nessa fase, o conceito de Segurança Alimentar passou por evoluções sucessivas, incorporando-se outros aspectos importantes relacionados à oferta estável e adequada de alimentos, a garantia de acesso e qualidade, inserindo-se como estratégia de

alcance da segurança alimentar a redistribuição de recursos materiais, da renda e da redução da pobreza. Ao passo que havia um avanço no pensamento crítico referente à questão da alimentação, mantinha-se o entendimento de

[...] que a insegurança alimentar decorria da produção insuficiente de alimentos nos países pobres. Neste contexto foi lançada uma experiência para aumentar a produtividade de alguns alimentos, associado ao uso de novas variedades genéticas, fortemente dependentes de insumos químicos, chamada Revolução Verde. A Índia foi o palco das primeiras experiências, com um enorme aumento da produção de alimentos, sem nenhum impacto real sobre a redução da fome no país. Mais tarde seriam identificadas as terríveis consequências ambientais, econômicas e sociais dessa estratégia, tais como: redução da biodiversidade, menor resistência a pragas, êxodo rural e contaminação do solo e dos alimentos com agrotóxicos (BURITY et al., 2012, p.11).

A Revolução Verde, iniciada sob a égide do Banco Mundial, surge no período em que os países vencedores da 2ª Guerra Mundial, na década de 1940, e as grandes indústrias de armamento buscaram alternativas para manter os grandes lucros adquiridos no período do conflito. Esta teve como financiadores não apenas o Estado, mas também instituições privadas como foi o caso da Ford e dos Rockefeller, os quais viram na agricultura uma oportunidade promissora para reprodução do capital, começando, assim, a investir em técnicas para o melhoramento de sementes, denominadas Variedade de Alta Produtividade (VAP), nas Filipinas e no México (ROSA, 1998). Dentre as sementes, destacam-se o trigo, o milho e o arroz, sementes que são a base da alimentação da população mundial.

Segundo Caldart et al. (2012), pode-se afirmar que, quando se discute o campo, é fato que há necessidade de ser entendido o confronto específico, incluído nos termos “Agronegócio” e “Agricultura Camponesa” que se constituem como a contradição fundamental entre capital e trabalho. Para os organizadores do livro “Dicionário da Educação do Campo”,

[...] há um confronto entre modos de fazer agricultura, e a pergunta que os movimentos sociais situados no pólo do trabalho estão colocando à sociedade se refere ao modo de fazer agricultura que projeta futuro, especialmente considerando a necessidade de produzir alimentos para a reprodução da vida humana, para a humanidade inteira, para o planeta. (...). Por isso também o capital pode admitir (em tempos de crise) discutir “segurança alimentar”, mas não pode, sem trair a si mesmo, aceitar o debate acerca da “soberania alimentar” (pautado hoje pela agricultura camponesa) (CALDART et al., 2012, p.15).

Carlo Petrini (2009), fundador e presidente do movimento internacional Slow Food, destacou sobre a Revolução Verde que fertilizantes e novas variedades híbridas, capazes de incrementar consideravelmente a produção e gerar mais de uma colheita ao ano, permitiriam resolver os problemas de nutrição em algumas áreas do planeta, gerando grandes produções, mas levando à secundarização da policultura.

A Revolução Verde está pautada em três pilares: a mecanização intensiva, os insumos químicos industriais (o que inclui os fertilizantes, os agrotóxicos, as sementes, etc.) e um arrojado sistema de crédito rural. Tal conjunção de fatores constitui o que se convencionou chamar de “pacote tecnológico”.

Para Maluf e Menezes (2006), tal construção se manteve até a década de 1970, quando ocorreu a I Conferência Mundial de Alimentação, organizada pela FAO (1974). A conjuntura política da época preconizava que os estoques mundiais de alimentos estavam escassos, com quebras de safra em países expressivamente produtores.

A Conferência Mundial de Alimentação (1974) abordou, em suas discussões, essencialmente as políticas agrícolas (MENDES, 2012). As empresas ligadas às indústrias de agroquímicos tinham como proposta a erradicação da fome e da desnutrição com o aumento da produção agrícola, sendo que para isso necessitava-se da adoção do modelo de “grandes propriedades monocultoras e do emprego maciço de insumos químicos, fertilizantes, agrotóxicos, que se denominou “Revolução Verde” (MENDES, 2012, p.121).

Conforme Porto-Gonçalves (2011), o resultado foi a ratificação da ideia de que essa perspectiva produtivista prevaleceu durante muito tempo e adentrou os anos 1970, período da crise mundial de alimentos, como ocorrera em Bangladesh e na Etiópia, entre 1973 e 1975, e a que ocorreu no Sahel Africano.

Até que nos anos 1980, com o reconhecimento da desnutrição e da fome como consequência dos problemas de acesso à alimentação, o foco, antes voltado para a produção alimentar, foi deslocado para as questões de acesso.

A década de 1980 é marcada pelo desafio de desvelar o impasse entre a demanda e a distribuição equitativa de alimentos. Nesse momento, conforme a Burity et al. (2012), devido aos ganhos progressivos de produtividade na agricultura há a geração de produção e o aumento de estoques, o que resultou na queda dos preços dos alimentos. A preocupação se materializa no fato de esses excedentes serem lançados no mercado na forma de alimentos industrializados, não havendo a eliminação da fome. Conforme Grisa (2012), até a década de 1980, a maioria das políticas alimentares implementadas visava atuar no controle dos preços e da oferta dos alimentos.

Valente (2002) reafirma a necessidade da redistribuição dos recursos materiais, da renda e de redução da pobreza como mecanismos centrais para garantia da segurança alimentar. O que se depreende dessa época é que a insegurança alimentar da população era a falta de garantia de acesso físico e econômico aos alimentos, em decorrência da pobreza e da falta de acesso aos recursos necessários para aquisição de alimentos, principalmente acesso à renda e à terra/território.

Em meados do século XX, acaba sendo marcado, no campo alimentar, o avanço das economias no sentido de conformar um sistema alimentar mundial. Foram, então, sendo introduzidas as primeiras preocupações, na agenda internacional, em relação à segurança dos alimentos (food safety), numa concepção de qualidade, associada à inocuidade e ao processamento industrial dos bens primários, ampliando possibilidades e favorecendo o transporte no tempo e no espaço (COSTA, 2011).

Ao mesmo tempo, a crescente urbanização e a massificação do consumo fizeram com que as corporações agroalimentares focassem suas estratégias na “diversificação” do consumo alimentar, e as políticas alimentares redirecionaram-se da produção agrícola para as questões urbanas de acesso, distribuição e consumo (COSTA, 2011, p.21).

Para Maluf (2007), tal fato implicou um “crescente distanciamento físico e de conteúdo entre produtos oferecidos para consumo e os bens agrícolas ou extrativistas que estão na sua origem ou entram em sua composição” (p.47).

Esses processamentos que distanciaram deram origem à valorização das “técnicas que aproximam”, isto é, àquelas que preservam as características originais dos bens e legitimam suas identidades locais (MALUF, 2007). Para Costa (2011), os desdobramentos destas configurações levaram à especialização da monocultura, epidemias de fome, uma depreciação de preços dos produtos tropicais de exportação e dependência estrutural do hemisfério sul aos mecanismos políticos, comerciais e financeiros que beneficiam os oligopólios internacionais.

No Brasil, esse cenário de reestruturação da economia tem colocado o país como uma liderança no comércio agroalimentar mundial, todavia convivendo, ainda, com índices de desnutrição, pobreza e exclusão. O que se observa são mudanças profundas nos hábitos alimentares, o que acarretou perda da autonomia do que se come por parte da população

(COSTA, 2011, p.25). As primeiras referências documentais sobre a Segurança Alimentar, registradas pelo Ministério da Agricultura, datam de 1985 no Brasil. De acordo com Maluf (2007), a segurança alimentar apareceu pela primeira vez como referência nas políticas públicas brasileiras exatamente em 1985, no Governo Sarney.

Tais registros constam do documento Segurança Alimentar – Proposta de uma Política Contra “A Fome”, elaborado por uma equipe de técnicos convidada pela Superintendência de Planejamento do Ministério da Agricultura (GRISA, 2012). Entende a autora que a concepção de SAN assumida por esses técnicos assemelhava-se àquela adotada pela FAO-América Latina, com ênfase na autossuficiência alimentar nacional e no acesso universal aos alimentos.

A elaboração da Política Nacional de Segurança Alimentar consubstanciou-se como uma forma de atender à demanda das necessidades alimentares da população e atingir a autossuficiência produtiva. Pode-se afirmar, à luz de Maluf (2006), que esta política não logrou êxito na perspectiva que centrou seu objetivo em avaliar o controle do estado nutricional das pessoas por meio da Vigilância Sanitária. Vale ressaltar que I CNSA contribuiu para a posterior incorporação do adjetivo nutricional à noção de segurança alimentar (GRISA, 2012). Para os autores, interpretar tal conceito é entender duas dimensões, sejam elas: alimentar e nutricional.

A primeira é diretamente ligada à questão da disponibilidade de alimentos, ou seja, sua comercialização, produção e acesso; enquanto que a segunda faz referência à escolha do que se comer, seu preparo, consumo, saúde e a utilização biológica desse alimento. A partir do início da década de 1990, consolida-se um forte movimento em direção à reafirmação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (1966). A Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, reafirmou a indivisibilidade dos direitos humanos, e a Cúpula Mundial de Alimentação, realizada em Roma em 1996, associou definitivamente o papel do DHAA à garantia da SAN (BURITY et al., 2012).

Mais recentemente, outras dimensões vêm sendo associadas ao termo. Considera-se que os países devam ser soberanos para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de seus povos (soberania alimentar), respeitando suas múltiplas características culturais, manifestadas no ato de se alimentar. O conceito de soberania alimentar defende que cada nação tem o direito de definir políticas que garantam a Segurança Alimentar e Nutricional de seus povos, incluindo aí o direito à preservação de práticas de produção e alimentares tradicionais de cada cultura. Além disso, se reconhece que este processo deva se dar em bases sustentáveis, do ponto de vista ambiental, econômico e social (BURITY et al., 2012, p.13, grifo do autor).

Essa definição permitiu uma compreensão de que a segurança alimentar, como um conceito que está em permanente construção no Brasil, está diretamente relacionado com dimensões sociais, culturais e, também, ambientais referentes ao alimento e à alimentação. Tal leque de possibilidades foi possível com a interpretação das dimensões reportadas ao DHAA e à soberania alimentar, os quais serão trabalhados nos tópicos seguintes. Essas dimensões são incorporadas durante a II Conferência Nacional de SAN, que ocorreu em 2004 (FAO, 2004), a qual ressaltou que a

Segurança Alimentar e Nutricional é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis (CONSEA, 2004).

Tal entendimento foi reafirmado na Lei Orgânica de SAN (Losan), em 15 de novembro de 2006, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, a qual, como instrumento jurídico, constitui-se um avanço por considerar a promoção e garantia do DHAA como objetivo e meta da política de SAN. “En esta conquista el CONSEA Nacional há tenido un papel fundamental desarrollando diversas estrategias de movilización y articulación social integrando a sectores de la sociedad civil y generando diálogos con los poderes ejecutivo y legislativo (BRAGA, 2009, p.113).

Em 2007, ocorreu em Fortaleza-Ceará a III Conferência Nacional de SAN, a qual definiu SAN como “objetivo estratégico para o desenvolvimento com abrangência intersetorial, que se orienta pelos princípios do DHAA e da Soberania Alimentar” (CONSEA, 2007). Esse conceito permite-nos tomar a SAN como um objetivo de política pública e entender que a mesma só pode ser trabalhada intersetorialmente.

Para Costa (2011), uma abordagem integradora é enfatizada por Burlandy (2004), ao localizar, na década de 1990, a emergência do atributo da intersetorialidade demandando um novo ordenamento político e institucional para SAN, quando se fortalece no país uma concepção de política de SAN que advoga um novo formato institucional, destinado a potencializar e dar um caráter diferenciado às ações setoriais até então implementadas (BURLANDY, 2004).

A IV Conferência Nacional de SAN, realizada em 2012 em Salvador-Bahia, debateu o tema tomando como foco construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6^a da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade. É importante, também, frisar que a insegurança alimentar não está relacionada apenas à crise no sistema de produção agrícola ou mesmo nas formas de aquisição de alimentos, mas também às guerras e seus reflexos sobre a capacidade de produção, bem como à situação de bloqueio econômico, a exemplo da África.

O novo desafio para o cidadão é construir caminhos de participação, independentes do trabalho, pela valorização do público, do social e relativização do privado, do econômico. Percebe-se a construção de um cidadão que se orienta por valores de convívio com as diferenças, a competência, principalmente no exercício profissional (identidade profissional definida e valorizada socialmente) e com perspectiva de sustentabilidade dos projetos em que se envolve.

Participação é conquista, significa que é um processo no sentido legítimo do termo: infundável, em constante vir a ser, sempre se fazendo. Assim, participação é, em essência, autopromoção e existe enquanto conquista processual. Não existe participação suficiente, nem acabada. Participação que se imagina completa nisso mesmo começa a regredir (DEMO, 2009, p.18). É um cidadão múltiplo, que se faz representar de múltiplas formas, cujas estratégias de sustentabilidade se assentam no equilíbrio social, cultural, ambiental, econômico, político e institucional. Nessa lógica, têm-se os objetivos das políticas de segurança alimentar, os quais devem estar ligados a valores fundamentais da população, tendo em vista a garantia nutricional à sociedade, supondo quatro esferas de atuação e áreas temáticas de intervenção – produção, acesso, consumo e distribuição de alimentos. A SAN é um objetivo claro de ações e políticas públicas, subordinada a dois princípios, que são o direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar (MALUF, 2011). A vinculação a esses princípios e a intersetorialidade das ações diferenciam esse enfoque dos usos correntes da “segurança alimentar” por governos, organismos internacionais e representações empresariais vinculadas às grandes corporações e ao “agronegócio” (MALUF, 2011, p.19). A indicação de Maluf em suas obras preconiza a defesa por alimentos saudáveis; a garantia de uma alimentação com valor nutricional condizente com as necessidades do organismo; e a possibilidade da população para escolher de que irá se alimentar. Adiciona-se, ainda, a

necessidade de incentivar a produção de alimentos tradicionais (alimentos com identidade) para que a cultura alimentar da sociedade seja mantida.

O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: ENTRE ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICOS

Como direito humano, fundamental e social, o Direito Humano à Alimentação Adequada está previsto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal, definido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como no artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos jurídicos internacionais. Deste modo, é uma norma jurídica autoaplicável, isto é, de aplicação imediata, de forma progressiva e contínua. A inserção do DHAA no Artigo 6º da Constituição Federal reforça as condições para a sua exigibilidade (CONSEA, 2013).

Daí que a promoção da condição de Segurança Alimentar e Nutricional para todos, compreendida como a garantia de que por meio de políticas públicas adequadas, o Direito Humano à Alimentação (DHAA) esteja efetivamente assegurado, como salienta Valente (2002), é, antes de tudo, um dever do Estado e da sociedade.

As políticas públicas têm o objetivo de garantir a realização dos direitos constitucionais e devem ser elaboradas em conformidade com os preceitos relativos ao direito humano à alimentação adequada. Os gestores públicos, em todas as esferas de governo, devem fazer todo empenho pela adoção de políticas públicas para a realização deste direito, sob pena de constituírem-se em violadores do direito à alimentação.

A condição de Segurança Alimentar e Nutricional que decorreria da realização desse direito, que é indissociável dos demais direitos sociais sob a ótica da satisfação das necessidades humanas, estaria longe de se esgotar na garantia de que cada cidadão tivesse assegurado, para si, uma ingestão de alimentos capazes de suprir adequadamente seus requerimentos nutricionais. A obrigação rigorosa do Estado e da sociedade com a condição de SAN insere-se no campo das responsabilidades quanto às garantias requeridas para que cada indivíduo possa viver sua vida com sentido.

É o que está estabelecido no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o qual foi estabelecido pela Resolução 2.200 – A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Tal declaração não só confirmou o direito à alimentação, mas incorporou a concepção de universalidade, indivisibilidade e interdependência presentes no âmbito dos direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais.

No PIDESC (1976), lê-se que o Direito de se alimentar significa o direito de todo cidadão de estar livre da fome, o direito de um padrão de vida adequado para assegurar alimentação, vestuário e moradia adequados e o direito ao trabalho. Conforme Burity et al. (2012), o PIDESC reconhece o direito a um padrão de vida adequado, inclusive à alimentação adequada, bem como ao direito fundamental de estar livre de fome.

A Cúpula Mundial de Alimentação realizada em Roma, em 1996, reafirmou o direito de toda pessoa a ter o acesso a alimentos seguros e nutritivos, em consonância com o Direito à alimentação adequada e com o Direito Fundamental de toda pessoa estar livre de fome. Essas são as duas dimensões indivisíveis do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Tais dimensões foram reafirmadas no Comentário Geral Número 12 - O Direito Humano à Alimentação (1999) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

Tal documento transformou-se em um marco para as organizações de direitos humanos, servindo como um norte para toda a comunidade internacional. Ressalte-se neste documento a

necessidade premente e as obrigações que os Estados têm em “respeitar, proteger e realizar o direito” à alimentação. O Comentário Geral Número 12 (1999), no parágrafo 15, destaca:

[...] sempre que um indivíduo ou grupo é incapaz, por razões além de seu controle, de usufruir do direito à alimentação adequada com recursos à sua disposição, os Estados teriam a obrigação de realizar (prover) o direito diretamente. Esta obrigação também deve existir no caso de vítimas de desastres naturais ou provocados por causas diversas.

Como fora frisado, neste mesmo documento declarou-se o direito à alimentação, ratificando duas dimensões indivisíveis do direito: 1) direito de estar livre de fome, demandando implementação imediata; e 2) direito à alimentação adequada, o qual exigiria a elaboração participativa de uma estratégia nacional de promoção de políticas públicas integradas. Logo, apreende-se que o direito de se alimentar de forma adequada e regular não deve ser produto de ações de caridade ou piedade, mas sim, uma obrigação do Estado, que, como uma condensação das relações presentes em uma dada sociedade, ele não é sujeito e nem objeto, mas sim uma relação social, ou melhor, a condensação das relações presentes numa dada sociedade (GRAMSCI, 1999). É diante desse cenário que se inicia o debate do conceito de soberania alimentar.

Conforme Costa (2012), a Declaração da “Cúpula Mundial de Alimentação: cinco anos depois”, celebrada em junho de 2002, reafirmou a importância de reforçar o respeito a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

De acordo com Burity et al. (2010),

Os problemas relacionados com a privação de alimentos devem ser abordados sob a perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Isso significa que as estratégias de segurança alimentar e nutricional e as de redução da fome e da pobreza devem incorporar vários princípios de direitos humanos (p.20).

Esses princípios versam sobre: a Dignidade Humana; a Prestação de Contas (ou responsabilização); e o Apoderamento. Para a autora, a perspectiva do DHAA está centrada na não discriminação e na participação. “Participação [...] não é ausência, superação, eliminação do poder, mas outra forma de poder” (DEMO, 2009, p.20)

Somente em 2010, o DHAA foi incluído à Constituição Federal Brasileira por meio da Proposta de Emenda à Constituição de 1988 (EC 64/2010). Por se tratar de emenda à Constituição, a matéria não necessita de sanção presidencial e, assim, o direito humano à alimentação consta da Carta Magna, complementando os demais direitos sociais.

O Direito Humano à Alimentação está expresso no Artigo 6º da Constituição Federal, o qual prevê a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. O novo texto, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de fevereiro de 2003, ficou com a seguinte redação: - Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição (BRASIL, 2010).

Considerando o fato de que para se pensar uma política pública de SAN esta deve ser regida por valores compatíveis com os direitos humanos e, dentre os quais, versa o princípio da soberania alimentar, pode-se frisar que este implica casa, nação, ter o direito de definir políticas que garantam a SAN de seus povos incluindo aí o direito à preservação de práticas alimentares e de produção, tradicionais de cada cultura (BURITY, 2012). Ademais, o direito à alimentação engloba duas dimensões indivisíveis que são: (a) o direito de estar livre da fome e da má nutrição; e (b) o direito à alimentação adequada, em que é dever do poder público

respeitar, proteger, promover e prover, além de monitorar e avaliar a realização desse direito, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade (CONSEA, 2009, p.36). Esse direito perpassa também pela garantia da escolha do alimento, com a preservação da cultura alimentar de uma sociedade e uma educação alimentar vinculada à tradição e não aquela influenciada pela mídia e pelos supermercados. Somente com soberania alimentar o DHAA será possível.

SOBERANIA ALIMENTAR

Discutir a soberania alimentar é remeter-se diretamente ao debate que não termina em si, visto que mesmo sua definição não está concluída. No entanto, historicamente, esta foi apresentada pela Via Campesina Internacional, que, desde 1996 (STÉDILE; CARVALHO, 2012), consolida-se como uma das articulações responsáveis pela ampliação do conceito e de sua legitimação em âmbito internacional, não só como pauta de reivindicação perante os governos, mas como uma ideia que lhe permitiu a ampliação de suas lutas políticas no campo, de suas articulações internacionais e redefinições de agendas de lutas.

Sobre os conceitos de segurança alimentar e soberania alimentar, Stédile e Carvalho (2012) destacaram que, em 1996, no contexto da Cúpula Mundial sobre Alimentação (CMA), realizada em Roma pela FAO, quando se considera a ordem internacional, invariavelmente, o objetivo da SAN se conflita com as questões de soberania, a qual é usualmente trabalhada na perspectiva da soberania nacional.

Esculpida na obra clássica de Bobbio (1995), a soberania pode ser concebida de duas maneiras, uma maneira ampla e uma estrita. Em um sentido amplo, indica o poder de direção de última instância, ou, ainda, o poder de mando de última instância, numa Sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais organizações humanas, nas quais não se encontra esse poder supremo. Esse conceito está, dessa forma, intimamente ligado ao Poder político (BOBBIO, 1995, p. 1179). Já em sentido estrito, na sua significação moderna, o termo Soberania aparece, no final do Século XVI, junto com o Estado Absoluto, para caracterizar, de forma plena, o Poder estatal, sujeito único e exclusivo da política.

Sendo a soberania um conceito descritivo, usada como elemento caracterizador do poder político de autodeterminação estatal, a mesma está necessariamente ligada a uma concepção de poder que, de acordo com Reale (2002), é “um poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência” (p.127). A soberania, como expressão da unidade de uma ordem ou como uma qualidade essencial do Estado, é um poder superior, incondicionado e ilimitado.

Sob tal concepção, poder-se-á depreender que os Estados não estariam subordinados a nenhuma potência estrangeira, sujeitando-se apenas à sua própria ordem, sendo independentes e soberanos. E essa soberania seria relacionada a todas as decisões, inclusive, à produção e à destinação dessa produção.

Diversos seminários, fóruns e congressos, a exemplo da Conferência Mundial de Alimentação (1996), dos Fóruns Mundiais de Soberania Alimentar, como os de Havana (2001) e Cuba (2007) e a V Conferência Mundial da Via Campesina (Moçambique, 2008), tiveram um papel fundamental na legitimação da compreensão conceitual e política de tal termo. Pensar na soberania, no contexto das políticas de SAN, é refletir sobre o fato:

[...] políticas públicas adotadas em seu nome, particularmente pelos países avançados, não comprometam a soberania de outros países, esse risco está presente nos termos de acordos internacionais (sobre comércio, investimentos, propriedade intelectual, biodiversidade, etc.) e no desmonte de políticas de promoção e proteção

de setores domésticos e do patrimônio nacional. Especialmente controversa é a restrição feita pelo enfoque da soberania alimentar ao papel atribuído ao comércio internacional no abastecimento interno, em oposição aos que defendem muitos governos e organismos internacionais (incluindo a própria FAO), além, claro, das corporações agroalimentares (MALUF, 2011, p.23).

Efetivamente, foi na década de 1990 que se iniciou a discussão da soberania alimentar como um novo quadro político, ou, ainda, como uma proposta dos movimentos sociais a fim de direcionar a produção de alimentos e a agricultura. Esses movimentos discordavam das políticas agrícolas neoliberais impostas aos governos do mundo inteiro mediante organismos internacionais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Banco Mundial. Desde a Cúpula Mundial da Alimentação, havia uma permanente discussão de diversas instituições e organizações mundiais, buscando uma definição de soberania alimentar que versa sobre o direito dos indivíduos, das comunidades, dos povos e dos países de definir as políticas próprias da agricultura, do trabalho, da pesca, do alimento e da terra. São políticas públicas ecológicas, sociais, econômicas e culturais, adaptadas ao contexto único de cada país. Inclui o direito real ao alimento e à produção do alimento, o que significa que todo mundo tem o direito ao alimento seguro, nutritivo e adaptado à sua cultura e aos recursos para produção de comida; à possibilidade de sustentar-se e sustentar as suas sociedades (VANKRUNKELSVEN, 2006).

Conceito semelhante é preconizado pelo CONSEA (2009), quando este afirma que a soberania alimentar diz respeito ao direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias de produção, distribuição e consumo de alimentos. Essa referência vem sendo utilizada na promoção de modelos sustentáveis que geram a produção de base familiar, na aproximação da produção e do consumo de alimentos e na valorização da diversidade de hábitos alimentares.

Esse conceito destaca a importância da autonomia alimentar dos países estando associado à geração de emprego nestes, assim como à menor dependência das importações e flutuações de preços do mercado internacional (MALUF, 2000). A soberania alimentar atribui também uma grande importância à preservação da cultura e aos hábitos alimentares de um país. É o que comprova a Via Campesina Internacional ao destacar que o termo soberania alimentar foi inicialmente postulado por esse movimento social e pode ser enunciado como “o direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica e o direito de decidir o seu próprio sistema alimentar e produtivo” (MEIRELLES, 2004, p.12).

A noção defendida pela Via Campesina, durante o I Fórum Mundial de Soberania Alimentar (2001), propicia a necessidade de articular diversas dimensões que se relacionam com a produção de alimentos e bens, a reprodução da vida humana e da sustentabilidade do planeta.

Soberania Alimentar é o direito dos povos definirem suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses, pesqueiros e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e gestão dos espaços rurais, nos quais a mulher desempenha um papel fundamental. A Soberania Alimentar é a via para erradicar a fome e a desnutrição, a garantia da Soberania Alimentar duradoura e sustentável para os povos (Declaração do Fórum Mundial de Soberania Alimentar, Havana, 2001).

Essa elaboração e sistematização proporcionaram, pela primeira vez, a compreensão da noção de Soberania Alimentar como um princípio político dos movimentos sociais,

fortalecendo a relação com a sociedade civil, com organizações não governamentais, governamentais e movimentos sociais urbanos e rurais, tornando-se um instrumento de articulação e aglutinação desses diversos atores políticos e redes, forçando a democratização da esfera política.

Somente seis anos após o Fórum Mundial de Soberania Alimentar (2001), o qual ocorreu no ano de 2000, em Havana, ocorreu o Fórum Mundial para a Soberania Alimentar, em Nyéléni, 2007, do qual participaram organizações governamentais e não governamentais, movimentos sociais e pesquisadores de todo o mundo e em que o tema foi novamente debatido, ampliando-se a discussão, de modo que os participantes puderam debater temas “transversais” à soberania em grupos.

Esses conceitos remetem a um extenso conjunto de relações, com ênfase no direito dos povos de definirem sua política agrária e alimentar, avalizando, assim, o abastecimento de suas populações, a preservação do meio ambiente, visando a busca por um desenvolvimento mais sustentável e a proteção de sua produção diante da concorrência com países mais capitalizados de maneira autônoma e soberana. Ou seja, a promoção da segurança alimentar requer o exercício soberano de políticas relacionadas aos alimentos e à alimentação que se sobreponham à lógica da regulação privada e incorporem aquelas como um direito humano (MALUF, 2007). Para Demo (2009), sobre participação, o autor coloca que a organização da sociedade civil é aquela entendida como “a capacidade histórica de a sociedade assumir formas conscientes e políticas de organização”. (DEMO, 2009, p.27).

Em 2010, durante a Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e os Direitos da Mãe Terra, realizada em Cochabamba (Bolívia), foi reiterado que a efetivação da soberania alimentar só seria possível dado o direito dos povos de controlar suas sementes, terras e água, garantindo por meio de uma produção local e culturalmente apropriada o acesso dos povos a alimentos suficientes, variados e nutritivos, em sintonia e interligação com “a Mãe Terra e aprofundando a produção autônoma, participativa e comunitária e compartilhada de cada nação e povo” (STÉDILE; CARVALHO, 2012, p.722).

Segundo os autores, mediante o princípio do Bem Viver, e baseados nos pensamentos de Sumak Kawsay (é uma expressão originária da língua kichu, também conhecida como quechua. "Sumak" significa plenitude e "Kawsay", viver), pautam essa compreensão de respeito à ancestralidade dos povos andinos e latino-americanos.

E que, ao mesmo tempo, está em consonância com os direitos dos povos de controlar seus territórios, seus recursos naturais, sua fertilidade, sua reprodução social e a integração entre etnias e povos de acordo com seus interesses comuns, e não apenas determinado pelo comércio e o lucro. E há também uma influência na construção do conceito da visão feminina do mundo, baseada na fertilidade e na reprodução social da humanidade em condições igualitárias e justas (STÉDILE; CARVALHO, 2012, p.722).

O esforço por colocar o direito à alimentação como eixo norteador da segurança alimentar e nutricional confluuiu para a instituição de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, previsto na Lei Orgânica da SAN (Lei nº 11.346) sancionada pelo Presidente Lula em 15 de setembro de 2006. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) (Lei nº 11.346/2006) criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e determinou a formulação de uma Política Nacional intersetorial: a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Esta é a principal lei nacional que versa sobre o tema no país, tendo sido elaborada no âmbito do CONSEA, com ampla participação de representantes do governo e da sociedade civil (CONSEA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento da sociedade capitalista, o espaço foi sendo valorizado à medida que este foi servindo para atender às novas demandas da sociedade industrial. Nessa lógica, o espaço é uma condição geral de existência e produção da sociedade.

É fato que se o espaço se caracteriza como condição geral para existência e produção da sociedade, este é dotado de alto valor; entretanto, este valor é desigual nos mais diversos territórios, estando, na maioria das vezes, submetido à apropriação capitalista do espaço, ou seja, às regras ditas pelo sistema socioeconômico vigente em cada território, logo, dotado de particularidades.

A escritora Raquel de Queiroz, em 1930, possibilitou em *O Quinze* que a fome fosse analisada sob o enfoque da seca, conseguindo atrelar os efeitos deste fenômeno climático à vida de seus personagens ao longo da história, possibilitando mostrar ao leitor o quão significativo e relevante é este fenômeno, aliado ao descaso governamental ao lidar com a população habitante desta região. Cem anos depois o Ceará depara-se com uma seca tão avassaladora quanto à de 1915. Hoje se fala menos de fome e mais de insegurança alimentar, que tem sido remediada pelos programas do governo. No entanto, pensar a questão da segurança alimentar é pensar nas contradições desenhadas no espaço social, onde o foco do debate versa sobre a ação do Estado diante das diferenças sociais identificadas nos espaços nos quais são executadas políticas públicas.

Nesse contexto, faz-se necessária a compreensão do processo geo-histórico de construção de tal debate, uma vez que a análise conceitual de temas como a fome, a segurança alimentar e nutricional, a soberania alimentar e o Direito Humano a Alimentação Adequada, possibilitam elucidar os meandros de constituição de políticas públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos, o PRONAF e o PNAE, que têm em seu âmago o objetivo de erradicação da pobreza extrema e a garantia em acesso, quantidade e qualidade de alimentos para a sociedade, permitindo que sejam feitas análises sobre o processo de espacialização de tais políticas públicas. Assim, tal debate é possível sob uma perspectiva interdisciplinar, uma vez que uma só ciência não responderá às questões de ordem estrutural que estão envoltas à temática da alimentação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATISTA FILHO, Malaquias. Da fome à segurança alimentar: retrospecto e visão prospectiva. **Cad. Saúde Pública** [online]. 2003, vol.19, n.4, pp. 872-873.
- BELO, M.T.S; MOLINA Mônica Castagna. O Projeto de SAN para acampados e assentados nos estados da Bahia e Sergipe: um estudo de caso. In: Theodoro, Suzi Huff et al. **Agroecologia: um novo caminho para extensão rural sustentável**. RJ: Garamond, 2009.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. v.2. 8.ed. Brasília: UNB, 1995. 2 v.
- BRAGA, Elza Maria Franco. Participação de Atores Locais e Ampliação do Espaço Público: Caminhos da Experiência do CONSAD de Baturité. In: CARLEIAL, Adelita Neto (Org.). **Projetos Nacionais e Conflitos na América Latina**. Fortaleza: Ed. UECE.Ed. UFC, 2009.

- BURITY et al. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204p.
- CALDART, Roseli Salete. **Dicionário da Educação do Campo**. RJ, SP: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.
- CASTRO, Josué de. **Fome – um tema proibido**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASTRO, Josué de. **Geopolítica da Fome**. SP: Brasiliense, 1959.
- CONSEA. **Construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**: a experiência brasileira. Disponível em <http://www2.planalto.gov.br/consea/biblioteca/publicacoes/copy_of_versao-em-portugues>. Brasília, 2009. Acesso em: 6 mai. 2013.
- COSTA, Christiane Gasparini Araújo. **Segurança Alimentar e Nutricional**: significações e apropriações. São Paulo: Annablume, 2011.
- DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. SP: Cortez, Editora, 2009
- FAO, 2004. **Cartilha de Agrobiodiversidade**. Disponível em <http://www.centroecologico.org.br/cartilhas/cartilha_agrobiodiversidade.pdf>. Acesso em: set/2010.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. v. 1. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- GRISA, Cátia. **Políticas públicas para a Agricultura Familiar no Brasil: produção e institucionalização das ideias**. Dissertação de Mestrado. 2014. UFRRJ, Rio de Janeiro, 2014.
- MALUF, Renato S. Ações Públicas Locais de Abastecimento Alimentar. In: **PÓLIS PAPERS**. v. 5. 1999. Disponível em <<http://www.ieham.org/html/docs/Ac%E7%F5es%20P%Fablicas%20Locais%20de%20Abastecimento%20Alimentar%20-%20POLIS%205.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2013.
- MALUF, R.S.J. **Segurança alimentar e nutricional**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- MALUF, Renato S. O novo contexto internacional do abastecimento e da segurança alimentar. In: BELIK, W.; MALUF, R. S. (org.). **Abastecimento e segurança alimentar**: os limites da liberalização. Campinas (SP), Instituto de Economia/ UNICAMP, 2000. p. 37- 63.
- MALUF, Renato S.. O novo contexto internacional do abastecimento e da segurança alimentar. In: MALUF, Renato S. **Segurança Alimentar e Nutricional**. 3ª ed. RJ: Vozes, 2011.
- MEIRELLES, L. Soberania alimentar, agroecologia e mercados locais. In: **Revista Agrícolas**: experiências em agroecologia: AS-PTA, v. 1, n. 0, p. 11-14, set. 2004.

- MENDES, Rejane Beatriz. Feira Livre e segurança alimentar: um estudo de caso de Santa Maria de Itabira (MG). In: THEODORO, Suzi Huff. et al. **Agroecologia**: um novo caminho para extensão rural sustentável. RJ: Garamond, 2009.
- MENDES, Rejane Beatriz. Feira Livre e segurança alimentar: um estudo de caso de Santa Maria de Itabira (MG). In: THEODORO, Suzi Huff. et al. **Agroecologia**: um novo caminho para extensão rural sustentável. RJ: Garamond, 2009.
- PETRINI, Carlo. **Slow Food**: princípios da nova gastronomia. SP: Editora SENAC, 2009.
- POLLAN, Michael. **Em Defesa da Comida**. Editora: INTRINSECA; Ano de Edição: 2008.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Globalização da natureza e a natureza da globalização**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- QUEIROZ, Raquel de. **O Quinze**. 28. ed. Rio de Janeiro: J. Olímpio, 1982. Pp. 5-7
- ROSA, Antônio Vitor. **Agricultura e meio ambiente**. São Paulo: Atual, 1998.
- SAMPAIO, José Levi Furtado. **A fome e as duas faces do Estado no Ceará**. São Paulo: Tese de Doutorado em Geografia, Departamento de Geografia/FFLCH/USP, 1999.
- STÉDILE, João Pedro; CARVALHO, Horário Martins de. Soberania Alimentar: uma necessidade dos povos. **Revista Cidadania e Meio Ambiente**, Rio de Janeiro, 2012.
- VALENTE, Flavio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo(SP): Cortez Editora, 2002.
- VANKRUNKELSVEN, L. **Soberania alimentar**: por uma democracia nos sistemas locais de alimentos. 2006. Disponível em
<http://www.fetrafsul.org.br/downloads/ArtigosCronicas/Soberania_Alimentar.pdf>. Acesso: 8 set. 2008.